

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002449/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/07/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR043855/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.205998/2026-37
DATA DO PROTOCOLO: 20/07/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO LEOPOLDO, CNPJ n. 96.757.612/0001-00, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOELTO FRASSON;

E

CARBURGO VEICULOS LTDA, CNPJ n. 91.667.618/0005-99, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). JACSON DREWS;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2026 a 28 de fevereiro de 2027 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio em Concessionários e Distribuidores de Veículos Automotivos**, com abrangência territorial em **São Leopoldo/RS**.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNCIONAMENTO NOS FERIADOS

A empresa acordante está autorizada a funcionar no feriado do dia **25.07.2026 (Aniversário de São Leopoldo)**, com a utilização da mão de obra de empregados.

Parágrafo Primeiro - Os empregados que trabalharem nestes feriados na empresa acordante receberão junto com a folha de pagamento do respectivo mês, sob a forma de indenização, o valor certo de **R\$ 120,00** (cento e vinte reais) para qualquer jornada de trabalho cumprida, respeitada uma jornada máxima de 7:20 (sete horas e vinte minutos) por feriado trabalhado. Nesta hipótese, deverá ser concedida uma folga semanal remunerada adicional entre a semana anterior e a semana posterior ao feriado trabalhado, respeitado o repouso semanal remunerado previsto na legislação.

Parágrafo Segundo – O valor recebido ou seu equivalente não integrará o salário para qualquer efeito legal, por se tratar de parcela indenizatória.

CLÁUSULA QUARTA - DA RELAÇÃO DOS EMPREGADOS E DA PROGRAMAÇÃO DO DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

A empresa acordante deverá encaminhar ao Sindicato Profissional, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do início da feira, evento ou exposição, a relação nominal dos empregados que prestarão s

durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Primeiro – A relação deverá conter, obrigatoriamente, o nome completo do empregado, CPF, função exercida, os dias em que estará escalado para o evento e a data previamente estabelecida para a concessão do Descanso Semanal Remunerado (DSR).

Parágrafo Segundo – Qualquer inclusão, exclusão ou substituição de empregados após o envio da relação inicial deverá ser comunicada ao Sindicato Profissional, por escrito, antes do início da jornada de trabalho do empregado envolvido, mediante encaminhamento de relação atualizada.

CLÁUSULA QUINTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

O empregado que trabalhar nos feriados de que trata este Acordo Coletivo de Trabalho receberá, por dia de trabalho, um auxílio alimentação no valor de no mínimo R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais). Estão dispensadas da obrigação as empresas que já fornecem auxílio/vale alimentação, desde que o valor seja igual ou superior ao estabelecido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - TRANSPORTE

A locomoção do trabalhador nos feriados será paga integralmente pelo empregador, seja através de vale transporte, de fornecimento de meio de **transporte** ao empregado ou de reembolso das despesas do empregado com gasolina.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO

Declararam as partes que o presente acordo resulta de negociação coletiva assistida e firmada pelo SINCODIV/RS.

CLÁUSULA OITAVA - MULTA

A empresa acordante que descumprir qualquer das cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho que contenha obrigação de fazer, exceto aquelas que já possuem penalidade específica, e, uma vez notificada pelo Sindicato Profissional para regularizar a obrigação, deixar de fazê-lo no prazo improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, ficará sujeita ao pagamento de multa correspondente a **25% (vinte e cinco por cento) do piso salarial da categoria profissional**, por empregado prejudicado, revertida em favor do respectivo empregado.

Parágrafo Único – A aplicação da multa prevista nesta cláusula não exime a empresa do cumprimento da obrigação inadimplida, nem afasta o direito do Sindicato Profissional de adotar as medidas administrativas e judiciais cabíveis para assegurar o integral cumprimento deste Acordo Coletivo de Trabalho.

}

JOELTO FRASSON
PROCURADOR
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO LEOPOLDO

JACSON DREWS
DIRETOR



CARBURGO VEICULOS LTDA

ANEXOS
ANEXO I - AGE

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



